



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 061/2025-AJEL

ASSUNTO: ANÁLISE AO **PEDIDO DE DISTRATO** ELABORADO PELAS EMPRESAS AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA E

REFERÊNCIA: CONTRATOS N° 338/2024/PMX, 347/2024/PMX, 337/2024/PMX PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 109/2024/PMX - PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2024/FMS.

Trata-se de análise jurídica acerca dos pedidos de distrato bilateral, sobre os Contratos Administrativos n° 337/2024/PMX, 347/2024/PMX, e 338/2024/PMX, celebrados entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vitória Régia, s/n°, Centro, inscrita no CNPJ. 04.144.150/0001-20 e as empresas AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 37.556.213/0001-04, PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 04.860.742/0001-4 e BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.832.455/0001-12, que tem como objeto a e contratação de FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

1 - RELATÓRIO

Em atendimento aos pedidos por via ofício das empresas AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 37.556.213/0001-04, PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 04.860.742/0001-4 e BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.832.455/0001-12, a gestora solicitou a avaliação para possibilidade de rescisão contratual. Os contratos em questão referem-se ao fornecimento de medicamentos para consumo e distribuição nas unidades básicas de saúde do município de Xinguara.

O pleito fundamenta-se nos seguintes aspectos: (i) solicitação expressa das empresas contratadas para o encerramento dos contratos; (ii) possibilidade de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

rescisão sem ônus para a Administração, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do contrato e nos termos da Lei 14.133/2021; (iii) necessidade de ajustes administrativos e observação de aumento dos preços de mercado dos itens contratados; e (iv) medida preventiva para evitar desabastecimento inesperado e impactos na continuidade dos serviços de saúde.

2 - FUNDAMENTAÇÃO - PREVISÃO LEGAL e CONTRATUAL

O contrato administrativo firmado entre as partes encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. Em especial, o artigo 137 prevê hipóteses de extinção contratual, sendo relevante destacar:

Art. 137. O contrato poderá ser extinto por:

I - cumprimento do objeto;

II - acordo entre as partes;

III - inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das partes;

IV - interesse da administração, por motivo de conveniência e oportunidade;

V - caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

No caso em análise, a rescisão fundamenta-se no inciso II, haja vista a solicitação expressa das contratadas, bem como no inciso IV, uma vez que a Administração Pública entende ser conveniente e oportuna a extinção dos contratos, diante das circunstâncias apresentadas.

Ademais, a cláusula contratual específica que prevê a possibilidade de rescisão sem ônus reforça a viabilidade do distrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão ocorre de forma amigável, em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou seja, eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios à vontade da empresa, que impossibilitam o cumprimento das obrigações contratuais. A rescisão está fundamentada nos termos do art. 137, inciso V, e art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a decisão de encerrar os contratos, mediante consenso entre as partes e sem prejuízo financeiro à Administração, está devidamente amparada no contrato e legislação vigente.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o pedido de distrato contratual formulado pelas empresas encontra respaldo legal e contratual. A Administração Municipal de Xinguara, ao acatar a solicitação, age em conformidade com a Lei 14.133/2021 e resguarda o interesse público, prevenindo riscos de desabastecimento de medicamentos nas unidades de saúde.

Portanto, manifestamos parecer favorável à rescisão amigável dos Contratos nº 338/2024/PMX, 347/2024/PMX e 337/2024/PMX, recomendando que seja formalizado o distrato por meio do devido instrumento jurídico, garantindo a transição adequada e evitando prejuízos ao serviço público.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 19 de março de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025